

## ATA 067/2022 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, a AGERST – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, realizou a 6ª Audiência Pública do ano de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, tendo como pauta o **Processo Administrativo nº 2022/058 – REGRAMENTO PARA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS EM INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO EM SANTA CRUZ DO SUL**. Estavam presentes os representantes do Conselho Diretor da AGERST, os Conselheiros Titulares Ernani Baier, Presidente; Conselheiro Vice-Presidente José Luiz Juruena, Relator do Processo acima indicado; os Conselheiros Titulares: Astor José Gruner, Fábio Roberto Azevedo e Marco Antônio Simch; o Procurador Jurídico Rogério Moura Pinheiro Machado; o Diretor-Geral Elias Paulo Mueller; e, a Secretária-Geral Patrícia Moraes de Campos. Além dos representantes da AGERST, estavam presentes os representantes do Poder Concedente, da Concessionária CORSAN, do Legislativo Municipal, o Promotor de Justiça Érico Barin, representantes da AGESAN, e demais participantes registrados na Lista de Presença assinada por todos, anexada a presente Ata. O Presidente Ernani Baier deu início a Audiência Pública, realizando a composição da mesa diretora, convidando os representantes do Poder Concedente: Secretário de Meio Ambiente Jaques Eisenberger e o Procurador Jurídico Adjunto Jefferson Zanette; o Relator do Processo Conselheiro José Luiz Juruena; o Procurador Jurídico da AGERST, Rogério Moura Pinheiro Machado; o Promotor de Justiça Érico Barin; e, o representante da CORSAN Márcio Antonov. Na sequência, o Presidente fez breve introdução ao assunto pautado, em continuidade a Audiência Pública realizada em 20/10/22, com o objetivo de atender às normativas constantes no Art. 18A da Lei Federal nº.14.026/2020, que atualiza a Lei Federal nº 11.445/2007, estabelecendo que as agências reguladoras instituirão regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto cloacal, identificando as situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária. Em ato contínuo o Presidente passou a palavra ao Relator, Conselheiro José Luiz Juruena. O Relator apresentou a minuta de Resolução para estabelecer os critérios de regramento para investimentos em redes de água e esgoto, por parte de empreendedores imobiliários, a qual foi compartilhada com as partes interessadas, previamente, por meio eletrônico, também projetando em tela o documento para propiciar o acompanhamento de todos os presentes, indicando as alterações que fez após o envio da minuta às partes interessadas e publicação no site da AGERST. Seguindo o rito da audiência, foi passada a palavra ao Procurador Jurídico Rogério Moura Pinheiro Machado, da AGERST, o qual alertou quanto a proposta de Resolução divulgada previamente, pontuando a alteração posterior mencionada pelo Relator, no Art. 17, para situar melhor quem estivesse acompanhando a leitura,



sendo essa alteração realizada a partir de reunião realizada nesta semana com a Servidora Patrícia da Secretaria de Planejamento e o Fiscal do Contrato CP269/2014, Servidor Jeferson Gerhardt, da SEMASS. O Procurador fez suas considerações sobre a data de vigência da Resolução da AGERST, validada de acordo com a data da Lei Federal que a precede, assim como fez esclarecimentos quanto ao papel da Agência Reguladora, e deliberações que se enquadram na competência do órgão. Na sequência, houve a manifestação do representante da CORSAN, Márcio Antonov, que fez suas considerações a respeito dos procedimentos adotados atualmente no encaminhamento de projetos e contratos com empreendedores, referindo que a CORSAN concorda com o dispositivo do Art. 18 A da Lei Federal 14026/2020, considerando positiva a possibilidade de antecipar investimentos, mas alertando quanto ao impacto que poderá incidir na tarifa, fazendo também referência ao Art.2º da minuta de Resolução, concordando desde que esteja previsto no Plano de Investimentos, assim como fez considerações acerca do ponto de tomada. Prosseguindo, a palavra foi passada ao Poder Concedente, na pessoa do Secretário de Meio Ambiente, Jaques Eisenberger, que fez breve consideração e repassou a palavra ao Procurador Jurídico Adjunto, Jefferson Zanette, o qual fez suas considerações, reiterando os pontos dos quais discorda da posição da Agência, como referido na Audiência anterior, adiantando que solicitará suspensão do processo da AGERST, mantendo a impugnação protocolada, até que sejam analisados novos elementos que a Prefeitura vai apresentar, devido ao fato de que a Agência não acolheu a referida impugnação sob a justificativa do Relator que entendeu que a cláusula impugnada não gera ônus. O Presidente Ernani fez uma intervenção pontuando que tudo impacta na tarifa, mas que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser respeitado, assim como fez referência ao grupo de trabalho relacionado ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CP269/2014, formado por representantes das partes do contrato, com questões importantes a serem definidas. O Secretário de Meio Ambiente colocou que o atraso no grupo de trabalho ocorre pela falta de documentação que deve ser apresentada pela CORSAN. Dando continuidade, o Promotor de Justiça Érico Barin fez suas considerações indicando que focaria no assunto em pauta, manifestando sua preocupação quanto a posição do Município, que estaria repassando o domínio para iniciativa privada, representada pelos empreendedores nessa demanda, retirando do Poder Concedente e da Concessionária. O Promotor de Justiça concluiu reforçando que se faz necessário alcançar o equilíbrio porque no final impactará na tarifa, porque os ressarcimentos não sairão do caixa da CORSAN. O Presidente Ernani passou para o momento de manifestações dos inscritos, iniciando pelo Vereador Carlos Francisco Schmidt, que fez suas considerações quanto a evidência de execução de obras da CORSAN e redução de reclamações quantos aos serviços prestados pela Companhia, reprisando a posição do Promotor de Justiça quanto ao impacto que poderá incidir sobre a tarifa, sendo importante atentar quanto a esse ponto, concluindo que também concorda com a posição do Município quanto ao enfrentamento das questões contratuais pendentes. Na sequência, o Presidente do Legislativo local, Vereador Rodrigo Rabuske, fez suas considerações

acerca do equilíbrio financeiro do contrato e que deverá ser observado para que a CORSAN não seja beneficiada, repassando aos empreendedores suas obrigações de executar as obras que estão no contrato, pontuando também a questão do valor alto da tarifa, a questão do alto índice de perdas na distribuição, devendo sempre se ter o cuidado com o que impacta a tarifa. O Presidente Ernani fez uma intervenção pontuando que o reequilíbrio do contrato existe, sendo realizado a cada cinco anos, por meio de revisão tarifária. Na sequência de inscrições, o Vereador Henrique Hermany fez suas considerações, fazendo uma análise histórica da relação contratual entre Município e CORSAN, reprisando suas colocações apresentadas na Audiência anterior, com entendimento de que a Companhia deixa de realizar investimentos em obras que acabam sendo executadas por empreendedores, e posteriormente, a CORSAN considera os valores ressarcidos, relacionados a esses investimentos, no cálculo da tarifa. O Vereador concluiu pontuando também que o Art.5º da proposta de Resolução da AGERST, não está claro e está parecendo mais uma forma de possibilitar à CORSAN de se isentar de sua responsabilidade. A seguir, o Diretor Demétrius Gonzalez, da AGESAN, fez suas considerações alertando para o fato de que o Art.18-A da Lei Federal 14026, determina que as Agências Reguladoras definam os critérios para ressarcimento de antecipação de investimentos, se referindo a relação de prestadores de serviços de fornecimento de água e empreendedores, não sendo relacionado a questões contratuais específicas da CORSAN. O Diretor concorda que a CORSAN historicamente não cumpre o contrato, mas que isso tem que ser considerado de forma diversa dessa regra de antecipação de investimentos, bem como concorda com o Promotor de Justiça no que diz respeito de se atentar a não beneficiar somente o empreendedor, devendo a Agência ter cuidado para estabelecer, de forma clara, quais os investimentos que são passíveis de ressarcimento, concluindo que a AGESAN vai formar um grupo de trabalho, composto por representantes de todas as partes interessadas, para analisar cada pedido de loteador. O Vereador Henrique fez uma intervenção questionando a participação do Diretor da AGESAN na presente Audiência, sendo respondido pelo Presidente Ernani que as Agências Reguladoras atuam em parceria com troca de informações, inclusive para promover o alinhamento e uniformidade das decisões. O Vereador Henrique solicitou o registro em Ata de sua impugnação à manifestação do Diretor da AGESAN, referindo que concorda com compartilhamento de informações entre Agências, mas não posicionamentos acerca do contrato de Santa Cruz do Sul. O Vereador Carlos Francisco também fez uma interferência considerando que é importante também, nesse momento de discussão, se atentar às questões relacionadas ao cumprimento do contrato. Retomando a ordem das manifestações orais da Audiência, o Conselheiro Astor fez suas considerações, esclarecendo inicialmente que, atualmente a CORSAN não ressarcir o empreendedor, dando exemplos práticos que vêm ocorrendo; em segundo ponto, a partir da Resolução da AGERST, ora em discussão, os empreendedores terão a possibilidade de ressarcimento, mas isso poderá ser a partir da vigência da Lei 14026, estando a obra elencada no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano de Expansão do Municí-

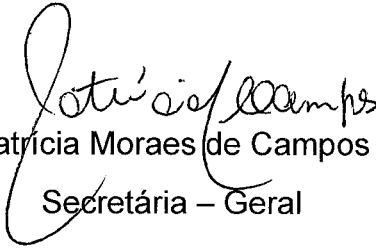
pio; e ainda, em terceiro ponto, a questão anterior à vigência da Lei, ou seja, antes de Julho/2020, a AGERST não tem como regular, mas a Prefeitura como Poder Concedente poderá buscar, observando que, tudo o que for buscado no passado, deverá ser revertido em benefício dos usuários, e não dos empreendedores. O Presidente Ernani retomou os aspectos relacionados ao Art.18-A e também ao Terceiro Termo Aditivo que não prevê Revisão Tarifária, o que será avaliado. O Relator Conselheiro Juruena fez suas considerações quanto ao Art.5º da proposta de Resolução, objeto de impugnação do Município, que da forma manifestada, para que fosse contemplada, deveria ser alterado o Plano Municipal de Saneamento Básico e a Lei de Loteamentos. O Procurador Rogério fez suas considerações finais ressaltando que embora seja salutar as discussões mais amplas, abarcando outros aspectos relacionados ao contrato, nesse momento o que deverá ser discutido é o que versa a Resolução em pauta, sendo que o Município poderá repactuar o contrato com a CORSAN, para dirimir essas demandas pendentes, consignando que hoje se misturaram diversos assuntos, esclarecendo que, a CORSAN não estará recebendo em duplicidade na antecipação de investimentos. Na sequência, o representante da CORSAN, Márcio Antonov, fez suas considerações finais referindo que o ativo gerado pelo loteador não entra no cálculo tarifário, assim como, referiu que a regra deverá ser compatível entre os Municípios que a CORSAN atua, concluindo acrescentou que a Companhia reconhece a imposição da Lei Federal 14026, também comentando a respeito do Plano de Investimentos e, ainda, colocando a Superintendência da Companhia à disposição para esclarecimentos. O representante do Poder Concedente Procurador Adjunto Jefferson Zanette fez suas considerações finais, referindo que encaminhará manifestação formal à AGERST, com sugestões de ajustes para a Resolução. O Presidente Ernani manifestou-se referindo que se a Procuradoria-Geral do Município pretende formalizar pedido de suspensão do processo, que o faça logo, tendo em vista que está prevista a votação ao Parecer final do Relator para dia 21/12/22, acrescentando que foi justamente a pedido do Município, por meio da PGM, que o processo foi aberto para dar andamento a essa demanda, com a regulamentação por meio de Resolução da AGERST. O Promotor de Justiça Érico Barin fez suas considerações finais, também no sentido de que os assuntos sejam separados, por questão de ordem; referiu também que a CORSAN não vem cumprindo o contrato como é do conhecimento de todos, inclusive existem cobranças em demandas judicializadas, e embora esse cenário não possa ser esquecido, a pauta de hoje se limita a questão de ressarcimento de antecipação de investimentos a empreendedores, concluindo que, em sua análise, a proposta de Resolução da AGERST está adequada, reforçando que, sempre deve se ter atenção para não onerar os usuários. O Presidente Ernani concedeu o prazo de cinco dias úteis para o Município encaminhar manifestação final, ou pedido de suspensão do processo, conforme possibilidade anunciada pelo Procurador Adjunto, reforçando que está prevista para 21/12/22 a apresentação do Parecer final do Relator com a Resolução, para votação pelo Conselho Diretor da AGERST. Também foi concedido o mesmo prazo de cinco dias para manifestação formal da CORSAN. Em ato con-





tínuo, o Presidente Ernani concluiu agradecendo a presença de todos e deu por encerrada a Audiência Pública. Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária-Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, tendo a presente Audiência Pública sido gravada em áudio.

  
ERNANI BAIER  
Conselheiro - Presidente

  
Patrícia Moraes de Campos  
Secretária - Geral

